



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL

Licença de Instalação

Nº. 0556/2013


O Secretário de Estado do Meio Ambiente no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto de nomeação nº. 3108, de 10 de junho de 2011, expede a presente **Licença de Instalação**, que autoriza a:

EMPRESA: EMPRESA DE ENERGIA CACHOEIRA CALDEIRÃO S.A. (EECC)	
C.N.P.J: 17.200.920/0001-56	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 03.046.488-9
ENDEREÇO: KM 333 DA BR 156, MARGEM ESQUERDA, PELO RAMAL DA TERRA PRETA	
MUNICÍPIO: FERREIRA GOMES	ESTADO: AMAPÁ

À executar as obras de construção da UHE Cachoeira Caldeirão, usina hidrelétrica com capacidade total de 219 MW/h, tendo o eixo do barramento localizado no rio Araguari, nas coordenadas geográficas N 00°51'10" e W 51°17'48", entre os municípios de Ferreira Gomes e Porto Grande – AP, formando um reservatório com área aproximada de 47,99 km². As instalações da empresa serão localizadas no km 333 da BR 156, margem esquerda, pelo Ramal da Terra Preta, Município de Ferreira Gomes, Estado do Amapá estando em conformidade com a Lei Federal N°. 140/2011; Lei Complementar N°. 0005/94 - Código de Proteção ao Meio Ambiente do Estado do Amapá, Capítulo IV, Artigo 12, Item II, alterado conforme redação dada pela Lei Complementar N°. 0070/2012; Decreto Estadual N°. 3.009/98 e as Resoluções do CONAMA e COEMA/AP aplicáveis, com as condições de validade constantes no verso desta como parte integrante da mesma.

Esta **Licença de Instalação** é válida pelo período de **02 anos**, a contar desta data, conforme **Processo nº. 32000.1046/2008** observadas às condições deste documento e seus anexos, que embora não transcritas são partes integrantes da mesma.

Macapá, 05 de Agosto de 2013.


Grayton Favares Toledo
Secretário Estadual do Meio Ambiente
Decreto nº 3108/11


Marcelo da Silva Oliveira
Diretor Presidente/IMAP-Interino
Dec. 3061/2013



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº. 0556/2013

1 – CONDICIONANTES GERAIS:

1.1 – Esta licença contempla as atividades a serem desenvolvidas dentro dos sítios construtivos de Porto Grande/Ferreira Gomes, compreendendo a construção da barragem, diques, casas de força, canal de derivação, vertedouro, tomada de água principal, canteiro de obras no sítio de Porto Grande, áreas de botafora associados à construção das obras principais, estradas secundárias de acesso ao canteiro e às frentes de obra da usina.

1.2 – O recebimento da presente Licença de Instalação (L.I.) deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, em periódico local e meio digital oficial, conforme preconiza a Lei Complementar Nº 070/2012, sendo que as cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IMAP no prazo de **30 (trinta) dias**.

1.3 – O empreendedor deverá requerer a renovação da presente licença no prazo de **120 (cento e vinte) dias** antes da expiração da mesma;

1.4 – A empresa deverá confeccionar e fixar placas informativas do licenciamento conforme modelo apresentado pelo IMAP, bem como mantê-las atualizadas a cada prorrogação e ou renovação, no prazo de **15 (quinze) dias**;

1.5 – O empreendedor deverá requerer a "Taxa Anual de Renovação de Licenciamento", instituída pela Lei nº 070/2012 durante o mês de janeiro de cada ano. O vencimento para o pagamento da "Taxa Anual de Renovação de Licenciamento" será sempre no dia 31 de janeiro de cada ano, conforme do art. 1º da Lei nº 070/2012. A cópia do comprovante de pagamento da referida taxa deverá ser protocolado no IMAP **até o dia 28 de fevereiro de cada ano**.

1.6 - Qualquer alteração nas especificações do empreendimento deverá ser precedida de anuência do IMAP. Inclui-se nesta condicionante qualquer alteração que possa implicar impactos socioambientais diferenciados daqueles previstos no EIA/RIMA, PBA e nas Condicionantes.

1.7 - As implantações de estruturas não contempladas nesta licença deverão ser objeto de licenciamento ambiental prévio do IMAP.

1.8 - O IMAP, mediante decisão motivada e embasada, poderá modificar prazos das condicionantes, assim como medidas de controle das mesmas, podendo suspender ou cancelar esta licença, quando ocorrer prioritariamente: a) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; b) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença; c) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde animal ou humana.

1.9 - Está licença deverá ser fixada em local visível no empreendimento.

1.10 - Esta licença não autoriza a supressão de vegetação. Esta autorização é parte específica do Processo IMAP nº 4000.18065750/2013.

1.11 – Fica condicionada que perante o IMAP a Empresa de Energia Cachoeira Caldeirão S.A. (EECC) é a única responsável por esclarecimentos e pelo atendimento das condicionantes estabelecidas nesta licença.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL

Licença de Instalação

Nº. 0556/2013

2 – CONDICIONANTES ESPECÍFICAS:

2.1 - Apresentar o "Projeto Básico Ambiental – versão final" incorporando as alterações efetuadas nos seguintes documentos: Parecer Técnico 001/2013 – GT PBA UHE Cachoeira Caldeirão e Manifestação Técnica EECC. **Prazo:** 30 dias, a contar da data de recebimento desta licença.

2.2 – Implementar e/ou executar todos os programas (i à v abaixo) e as recomendações exaradas no Plano Básico Ambiental – PBA, conforme condicionante 2.1, além do Parecer Técnico 001/2013 – GT PBA UHE Cachoeira Caldeirão e Parecer Técnico 002/2103, assim como as definição dos itens do Ofício nº 032/2012-COEMA de 29 de julho de 2013.

- i. Programas Institucionais;
- ii. Programa de Controle Ambiental das Obras e Construções;
- iii. Programas Ambientais – Meio Físico;
- iv. Programas Ambientais – Meio Biótico; e
- v. Programas Socioeconômicos

2.2.1 - Apresentar relatórios mensais dos programas ambientais, com exceção das que forem solicitadas periodicidades diferenciadas. Os relatórios devem ser entregues de forma impressa e em meio digital. **Prazo:** Mensal.

2.2.2 - Apoiar integralmente as ações do Grupo de Trabalho de Acompanhamento da Instalação da Cachoeira Caldeirão (GTAI-CC).

2.2.3 – O Primeiro Relatório do GTAI – CC de monitoramento de execução do PBA da UHE Cachoeira Caldeirão deverá ser acompanhado de uma Tabela de Resumo de Acompanhamento dos Programas Socioambientais. Esta tabela servirá como indicador do atendimento à condicionante 2.2, devendo para tanto tornar-se referencial para execução do PBA.

2.2.4 – Tornam-se Condicionantes Específicas desta Licença, as solicitações oficializadas pelo GTAI - CC para cumprimento do PBA.

2.2.5 – A conclusão dos trabalhos de implementação dos programas descritos no Plano Básico Ambiental (PBA) deverá ser validado pelo Grupo de Trabalho de Acompanhamento da Instalação da Cachoeira Caldeirão (GTAI-CC), ficando condicionada à emissão da Licença de Operação (L.O.).

2.3 - Estão bloqueadas e dependerão de avaliação e aprovação expressa deste Instituto a execução das atividades de implantação da ETA, ETE, Posto de Combustível e Exploração de Jazidas. Para instruir a avaliação mencionada, o empreendedor deverá apresentar as seguintes informações:

- i. Para a Estação de Tratamento de Água: apresentar o documento de requerimento padrão do IMAP devidamente preenchido e assinado; apresentar os projetos executivos de engenharia com as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART).



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº. 0556/2013

ii. Para a Estação de Tratamento de Efluentes: apresentar o documento de requerimento padrão do IMAP devidamente preenchido e assinado; apresentar os projetos executivos de engenharia com as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART).

iii. Para as explorações de jazidas: apresentar o documento de requerimento padrão do IMAP devidamente preenchido e assinado; o detalhamento das atividades prevendo o uso otimizado do material escavado excedente, utilizando-o, conforme permitir a logística envolvida, nos projetos de estradas, acessos, ações antecipatórias e demais estruturas associadas ao empreendimento; e apresentar o memorial descritivo das áreas selecionadas e das atividades a serem exploradas em cada polígono, com destaque para as pedreiras, discriminando as extrações realizadas em áreas secas e áreas molhadas.

2.4 - As atividades do canteiro de obras estão autorizadas apenas para as Áreas 08, 09, 10, 06 e 03, conforme documento CT-GMA-17/13. Para tanto, a empresa deverá apresentar o detalhamento do Programa de Resgate de Fauna, referente ao Processo IMAP nº 4000.11065697/2013, e evidência da conclusão do Centro de Triagem Provisório. **Prazo:** 30 dias, a contar da data de recebimento desta licença.

2.5 – Para as demais áreas do canteiro de obras descritas no documento CT-GMA-17/13 (Áreas 01, 02, 04, 05, 07 e 11) a empresa não está autorizada à executar suas atividades até aprovação expressa do IMAP. A referida aprovação fica condicionada ao detalhamento do Programa de Resgate de Fauna, conclusão do Centro de Triagem Provisório e complementações do Inventário Florestal da área.

2.6 - O início do lançamento das enseadeiras não está autorizado até aprovação expressa do IMAP. A referida aprovação fica condicionada ao atendimento ao Parecer Técnico 001/2013 – GT PBA UHE Cachoeira Caldeirão e Parecer Técnico 002/2103, com o detalhamento do Programa de Resgate de Fauna, conclusão do Centro de Triagem Provisório e complementações do Inventário Florestal da área.

2.7 - Implantar integralmente os projetos, conforme prazos e especificações assumidos junto ao Governo do Estado do Amapá/SEPLAN, encaminhado por meio de Ofício nº 1.101/2013-GAB/SEPLAN.

2.8 - Em relação ao cadastro socioeconômico:

- i. Realizar os levantamentos por meio de profissionais capacitados para a execução desta atividade, aptos para identificação e diferenciação das categorias presentes no questionário;
- ii. Divulgar nas localidades as atividades de cadastramento, previamente a sua execução, garantindo o esclarecimento adequado ao público-alvo, inclusive quanto ao período de sua realização;
- iii. Aplicar os questionários de forma isenta, evitando que o cadastrador induza as respostas;
- iv. Divulgar e disponibilizar em locais públicos os resultados do cadastro, durante 30 (trinta) dias contendo a lista dos atingidos por setor, para eventual correção de distorções ou inclusão de atingidos não detectados; e
- v. Garantir que todos os atingidos sejam cadastrados.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL

Licença de Instalação

Nº. 0556/2013

2.9 - A população interferida deverá ter livre acesso ao cadastro socioeconômico, caderno de preços, mapas e laudos de avaliação de suas propriedades, onde deverão ser apresentados de forma discriminada, a relação das benfeitorias indenizadas e respectivos valores.

2.10 - Em relação à implantação da Área de Preservação Permanente – APP no entorno do reservatório:

- i. Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias após a conclusão do Cadastro Socioeconômico, a proposta de delimitação final da APP com largura média de 100 (cem) metros, para avaliação e aprovação do IMAP; e
- ii. Adquirir as áreas destinadas a compor a APP no entorno do reservatório.

2.11 - Concluir, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a implantação dos módulos RAPELD para o monitoramento da biota.

2.12 - Em relação aos órgãos envolvidos no licenciamento ambiental, observar as seguintes orientações:

- i. IPHAN: Atender ao disposto nos Ofícios nº 167/2013 SE-AP/IPHAN e 168/2013 SE-AP/IPHAN, no que tange à conclusão das atividades referentes ao patrimônio histórico e arqueológico.
- ii. DNPM: Apresentar manifestação quanto ao prosseguimento do processo de licenciamento ambiental, no que tange à ao processo de exploração das jazidas.
- iii. CVS/SESA: Apresentar o termo de pactuação com a Coordenadoria de Vigilância da Saúde/SESA e executar o Plano de Ação para o Controle da Malária aprovado por esta coordenadoria.

2.13 - No âmbito do Programa de Compensação ambiental, com base na Lei nº 9.985/00 (SNUC) e no Decreto nº 6.848/09, informa-se que o valor da compensação ambiental referente à UHE Cachoeira Caldeirão é de R\$ 3.143.722,50 (três milhões cento e quarenta e três mil setecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), de acordo com os valores atuais previstos para a implantação do empreendimento, segundo informado pela Empresa de Energia Cachoeira Caldeirão S.A. (EECC) pelo documento CT-GMA-22/13. Para efetuar o cálculo, foram observados: (i) custo total do empreendimento R\$ 855.930.626,00; (ii) custos com planos, programas e projetos ambientais R\$ 70.000.000,00; (iii) valor de Referência (VR) R\$ 785.930.626,00; e (iv) Grau de Impacto (GI): 0,4%.

2.13.1 – Fica autorizada a diluição do valor referenciado no item 2.13, em até 10 (dez) parcelas trimestrais, sendo que a primeira deverá ser paga em até 30 dias após a expedição da presente licença.

2.14. Apresentar o Termo de Responsabilidade Técnica Ambiental, firmado pelo profissional da empresa que será o responsável ambiental do empreendimento. **Prazo:** 30 dias, a contar da data de recebimento desta licença.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº. 0556/2013

3 – OBSERVAÇÕES

3.1 - O não cumprimento das condicionantes estabelecidas implicará na suspensão ou cancelamento de sua Licença em conformidade com Art. 19 da Resolução CONAMA nº 237/1997, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei.